



LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 09 DE MAIO DE 2011
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 019 DE 29 DE ABRIL DE 2011.**

“Concede reajuste salarial aos Servidores efetivos da Câmara Municipal e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipais, retroativo a 1º de abril de 2011 de acordo com o seguinte calendário:

% percentual de reajuste	Mês de referencia
2,15%	Abril/2011
2,15%	Junho/2011
2,17%	Outubro/2011

Art. 2º - Excluem-se do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei, os Servidores Públicos Municipais Efetivos que recebem o salário mínimo estabelecido pela política salarial do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 09 de maio de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.